

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### **CONTRATO Nº 068/2016**

Contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria.

O Município de Chapada RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado Compromitente Financiador, e o Sr. o Sr. GILSON ANDRÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, registrado no CPF nº 013.275.950-01, RG nº 4101782359 e sua cônjuge Sra. MARIA POLICENO DE MORAES, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF nº 006.516.220-00, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Gosler, 011, Bairro Progresso, Município de Chapada-RS, doravante denominados Compromissários Financiados, e o Sr. ADÃO EDGAR CARVALHO VIDAL, brasileiro, casado, operário, inscrito no CPF nº 485.939.400-30, e seu cônjuge a Sra. TEREZINHA DE SOUZA VIDAL, brasileira, casada, do lar, registrada sob CPF n° 461.865.810-04, RG 5100181717, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Gosler, S/N, Bairro São José, Município de Chapada-RS, doravante denominados Fiadores, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal 2.067/2009 e suas alterações que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS" e das cláusulas a seguir:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento ao Compromissário Financiado para a seguinte finalidade: "Investimento em moradia própria – Reforma de uma casa residencial".

# Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Compromitente Financiador concede ao Compromissário Financiado, financiamento na importância de R\$ 2.992,00 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão liberados da seguinte forma: a primeira no valor de R\$.1.496,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$.1.496,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) será liberada no momento da apresentação da nota fiscal de no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) das referidas despesas.

#### Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 17 (dezessete prestações mensais), consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2016, e as demais sucessivamente na data subsegüente.

- § 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.
- § 2º. As parcelas mensais serão descontadas diretamente na folha de pagamento do **Compromissário Financiado**, para o que desde já autoriza ao Município a realizar o débito mensal em sua folha de pagamento, relativo ao valor da parcela, autorização esta que se dá de forma irrevogável e irretratável. Se durante a vigência do presente financiamento acontecer à inativação ou aposentadoria do **compromissário financiado**, o valor da parcela será debitada nos proventos de aposentadoria desta.
- § 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º. É facultado ao Compromissário Financiado, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.
- § 5°. Em acontecendo o desligamento do **Compromissário Financiado** dos quadros do Município, este se compromete desde já, a realizar o pagamento das parcelas, na tesouraria do município **Compromitente Financiador**.

# Cláusula Quarta - Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

# Cláusula Quinta - Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelo **Compromissário Financiado**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

#### Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

#### Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

#### Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado.** 

# Cláusula Nona – Das Restrições

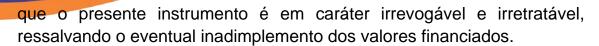
O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

#### Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitirse-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado**, ficando entendido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- II Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiado** todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.
- **III** O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Fiança

- I Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.
- II A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.
- III Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

# <u>Cláusula Décima Segunda – Da Dotação orçamentária</u>

I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1006 16 482 0059 1035 1018 32852.9 FINANC. HABITACIONAL

1006 16 482 0059 1035 45906600000000 1018 0 32860.0 CONC. DE EMPRE.

#### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicilio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 04 de março de 2016.

Maria Policeno de Moraes Compromissária Financiada Gilson André de Souza Compromissário Financiado

# Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal Compromitente Financiador

Adão Edgar Carvalho Vidal Fiador

Terezinha de Souza Vidal Fiadora

Testemunhas:

Silvano Schneider

Pregoeiro

Noely Maria de Castro Secretária da Administração

Visto e aprovado:

(CARACA COLARACA COLA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Gabryel Ott Ihme – Assessor Jurídico OAB/RS 97.436

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS